



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.240, 12 DE AGOSTO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR INTERESSE SOCIAL E RELOTEAMENTO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 97, incisos IV e XI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e Leis Municipais nº 747/05, 748/05 e 749/05, assim como demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO manifestação favorável da Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos de Cajati – COMURP, em Ata do dia 13/07/2015 apensada aos Autos do Processo Administrativo nº 35.655/2014, para fins de Desapropriação Amigável do imóvel identificado pela Matrícula nº sob nº 21.863;

CONSIDERANDO que, sobre o terreno, foi implantado um loteamento denominado “Jardim Cardoso de Freitas”, de forma clandestina, anterior a emancipação político-administrativa do Município, encontrando-se efetivamente implantado com ruas abertas, inúmeras construções de alvenaria e dotado de toda infraestrutura urbana, tal como: rede de água, rede de energia elétrica, telefone, asfalto nas ruas, entre outros, não pode ser registrado devido sua clandestinidade;

CONSIDERANDO que, a situação jurídica do imóvel apresenta problema de ordem social e urbanística ao Município, além de reflexo negativo na arrecadação tributária municipal em razão irregularidade dominial aos adquirentes;

D E C R E T O

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social e reloteamento, o imóvel urbano de Matrícula sob nº 21.863, com área de 48.400 m² e que consta pertencer a **FRUTUOSO PIRES, DURVALINA PEREIRA PIRES** e Espólio de **EUGÊNIO DE FREITAS** e **JULIA PEREIRA DE LIMA FREITAS**, que assim descreve: uma gleba de terras com área de 48.400 m², neste Município e Comarca de Jacupiranga e inicia nas confrontações da Estrada Municipal Cajati - Jacupiranga com terras da firma Quimbrasil; segue em linha reta numa distancia de 73,11m a 51°52'SE acompanhando ainda a referida estrada municipal percorre em curva 46,34m e ainda, acompanhando a estrada municipal percorre em linha reta 183.76m a 83°23'SE; deflete à esquerda e percorre 190,63m 07°24'NW divisando com terras de Raul Anago Trigo e Quimbrasil; deflete novamente à esquerda e percorre em linha reta 277,82 m à 84°28'NW divisando com a Quimbrasil e finalmente deflete à esquerda a Quimbrasil, até encontrar o ponto inicial, perfazendo um total de 48.400m².

Art. 2º O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado no valor simbólico total de R\$ 1,00 (um real), conforme Termo de Acordo, concernente à desapropriação amigável que fazem entre si o Município de Cajati e os proprietários do imóvel **FRUTUOSO PIRES, DURVALINA PEREIRA PIRES** e Espólio de **EUGÊNIO DE FREITAS** e **JULIA PEREIRA DE LIMA FREITAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.240/15)

Parágrafo único. O imóvel antes descrito fica desapropriado, de forma amigável, com a finalidade de regularização fundiária do ordenamento urbano municipal.

Art. 3º Fica invocado desde já o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas necessárias à execução do presente decreto correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de agosto de 2015.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

MINUTA

TERMO DE ACORDO, CONCERNENTE À DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR INTERESSE SOCIAL E RELOTEAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJATI E FRUTUOSO PIRES E SUA ESPOSA DURVALINA PEREIRA PIRES E ESPÓLIO DE EUGÊNIO DE FREITAS E JULIA PEREIRA DE LIMA FREITAS.

Pelo presente termo de acordo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-26, com sede na Praça do Paço Municipal, nº 10, nesta cidade, aqui legalmente representado pelo Prefeito, **Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro - Cajati/SP (11.950-000), neste ato denominado **EXPROPRIANTE** e de outro lado, **FRUTUOSO PIRES**, brasileiros, casados entre si, ele portador do RG XXXX e do CPF n.º XXXX, e sua esposa **DURVALINA PEREIRA PIRES** ambos residentes e domiciliados na Rua XXXX, aqui denominado **EXPROPRIADOS**,

tendo em vista o contido no **Decreto nº 1.240/15**, têm justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel a ser escriturado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - imóvel urbano de matrícula sob nº 21.863 e que consta pertencer a **FRUTUOSO PIRES** e sua esposa **DURVALINA PEREIRA PIRES** e Espólio de **EUGÊNIO DE FREITAS** e **JULIA PEREIRA DE LIMA FREITAS**, que assim descreve: Uma gleba de terras com área de 48.400 m², neste Município e Comarca de Jacupiranga e inicia nas confrontações da Estrada Municipal Cajati - Jacupiranga com terras da firma Quimbrasil; segue em linha reta numa distancia de 73,11m a 51°52'SE acompanhando ainda a referida estrada municipal percorre em curva 46,34m e ainda, acompanhando a estrada municipal percorre em linha reta 183.76m a 83°23'SE; deflete à esquerda e percorre 190,63m 07°24'NW divisando com terras de Raul Anago Trigo e Quimbrasil; deflete novamente à esquerda e percorre em linha reta 277,82 m à 84°28'NW divisando com a Quimbrasil e finalmente deflete à esquerda a Quimbrasil, até encontrar o ponto inicial, perfazendo um total de 48.400m².

CLÁUSULA TERCEIRA - O EXPROPRIANTE pagará, aos **EXPROPRIADOS**, a título de indenização, a quantia de R\$ 1,00 (um real), mediante pagamento em cheque nominal, sendo, 50% para os representantes do espólio de **EUGÊNIO DE FREITAS** e **JULIA PEREIRA DE LIMA FREITAS** e a outra metade para **FRUTUOSO PIRES** e sua esposa **DURVALINA PEREIRA PIRES**.

Parágrafo único. Os expropriados assinarão recibo no valor da desapropriação, enquanto o expropriante entregará cheque nominal da quantia a ser indenizada, servindo ambos como comprovante de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Com o recebimento da quantia referida na cláusula anterior, os **EXPROPRIADOS** darão quitação geral, de forma irretroatável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo definitivamente ao **EXPROPRIANTE** o domínio,

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) - Centro - CEP: 11950-000 - Fone: (13) 3854-8700

- fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

direitos, posse, propriedade e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável, se comprometendo assim a comparecerem ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, quando comunicados, para assinarem o que se fizer necessário à transferência do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com seus efeitos extensivos aos herdeiros.

Parágrafo único – Os EXPROPRIADOS, desde a assinatura deste termo de acordo, autorizam o Município **EXPROPRIANTE** a se imitar na posse do imóvel objeto da desapropriação, independentemente do pagamento de que trata a cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro do Município da comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.
Cajati, 15 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Expropriado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Expropriada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N.º _____